



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa dos Vereadores Leandro Geraldo Linhares Cota e Samuel Vinicius Vieira, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “a criação de ouvidoria no município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 012 de 2025.

Dispõe sobre “a criação de ouvidoria no município de Alvinópolis e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída a **Ouvidoria-Geral do Município de Alvinópolis**, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de avaliar a efetividade e promover o aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II. serviço público:** atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão da administração pública;
- III. agente público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV. manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relativas às políticas ou serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V. reclamação:** demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI. denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito que necessite de apuração por órgão de controle interno ou externo;
- VII. sugestão:** proposição de ideias ou propostas de melhorias nas políticas e serviços públicos municipais;
- VIII. elogio:** demonstração de reconhecimento ou satisfação em relação ao serviço ou atendimento recebido;
- IX. solicitação:** requerimento de providências por parte da Administração.

Capítulo I – Das Finalidades da Ouvidoria

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município de Alvinópolis:

- I.** receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informação sobre atos ilegais, arbitrários, indecorosos ou contrários ao interesse público praticados por servidores ou agentes públicos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. encaminhar às unidades competentes da Administração informações e esclarecimentos sobre atos praticados, que sejam objeto de manifestações;
- III. assegurar o sigilo das denúncias e proteger os denunciantes, quando solicitado;
- IV. informar ao interessado as providências adotadas, salvo nos casos em que o sigilo seja previsto em lei;
- V. recomendar a adoção de mecanismos para evitar irregularidades na Administração Pública;
- VI. elaborar e publicar anualmente relatório de atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos;
- VII. promover ações educativas e eventos voltados para o controle social e a transparência da gestão pública;
- VIII. coordenar ações intersetoriais para resolver manifestações que envolvam múltiplos órgãos municipais;
- IX. encaminhar, às autoridades competentes, a apuração de atos lesivos ao patrimônio público;
- X. manter arquivo atualizado de documentos e relatórios sobre as manifestações recebidas.

Art. 4º. A Ouvidoria-Geral deverá:

- I. receber, analisar e responder às manifestações dos usuários;
- II. elaborar relatórios anuais de gestão, consolidando informações para sugerir melhorias nos serviços públicos.

Capítulo II – Da Estrutura Administrativa

Art. 5º. A Ouvidoria-Geral será composta por um Ouvidor, designado pelo Prefeito entre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Para ocupar o cargo de Ouvidor, o servidor deverá:

- I. ser integrante do quadro efetivo da Administração Pública Municipal;
- II. não ter sofrido penalidades administrativas ou criminais relacionadas à administração pública;
- III. possuir formação superior completa;
- IV. não possuir vínculo de parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores ou secretários municipais;
- V. não exercer outra atividade profissional simultânea;
- VI. não realizar atividade político-partidária;
- VII. garantir autonomia, ética e responsabilidade no exercício da função.

Art. 6º. O Ouvidor atuará com independência e deverá:

- I. preservar o sigilo das informações sob sua responsabilidade;
- II. zelar pelo interesse público e pela ética profissional;
- III. não manifestar opinião pública sobre processos em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV – Das Manifestações dos Usuários

Art. 7º. As manifestações poderão ser apresentadas por:

- I. formulário eletrônico no site oficial do Município;
- II. correspondência;
- III. atendimento presencial em local exclusivo;
- IV. telefone.

Parágrafo único. Manifestações verbais deverão ser registradas imediatamente em termo escrito.

Art. 8º. O prazo para resposta às manifestações será de até **30 dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

Art. 9º. As manifestações deverão ser classificadas como reclamações, denúncias, sugestões, elogios ou solicitações, e encaminhadas às autoridades competentes para providências.

Capítulo V - Do Relatório de Gestão da Ouvidoria

Art. 17. A Ouvidoria-Geral do Município de Alvinópolis elaborará, anualmente, o Relatório de Gestão da Ouvidoria, consolidando informações relativas ao desempenho de suas atividades, contendo, no mínimo:

- I. a quantidade de manifestações recebidas, classificadas por tipo (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações);
- II. o tempo médio de resposta às manifestações;
- III. os resultados obtidos com a análise das manifestações, incluindo medidas adotadas para a melhoria dos serviços públicos;
- IV. indicadores sobre a satisfação dos usuários em relação ao atendimento e à resolução das manifestações;
- V. recomendações e sugestões para o aprimoramento das políticas públicas e serviços prestados pelo Município;
- VI. informações sobre ações de divulgação e educação realizadas pela Ouvidoria.

§ 1º. O Relatório de Gestão deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Alvinópolis e nos meios de comunicação disponíveis, garantindo amplo acesso à população.

§ 2º. O relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, para ciência e análise.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. A Ouvidoria-Geral do Município poderá propor alterações nesta Lei visando ao aperfeiçoamento de sua estrutura e funcionamento, mediante justificativa formal e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 20. A implementação desta Lei não acarretará aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária, devendo ser observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 24 de março de 2.025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO: